



TCEPR

CARTILHA DE

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Versão 1.0

Introdução

Dentre os valores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), estão a transparência e o comprometimento social. Contemplando esse paradigma, o TCE-PR assumiu um compromisso permanente com a proteção de dados pessoais, motivo pelo qual a sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é uma prioridade.

Assim, a fim de proporcionar essa adequação, o TCE-PR deu início à implementação de seu Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, o qual contempla todas as iniciativas voltadas à garantia do atendimento à legislação específica e às melhores práticas no tema.

O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) é uma norma de abrangência nacional que regula o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou jurídica, de direito privado ou público.

Essa lei assegura direitos fundamentais relativos à pessoa natural, como a liberdade, privacidade, livre desenvolvimento da personalidade e, na perspectiva atual, a proteção de dados, propiciando, com isso, maior segurança jurídica aos titulares dos dados pessoais.



A LGPD no TCE

A preocupação com a proteção de dados e a segurança das informações nas atividades do dia a dia da instituição é crucial para evitar a ocorrência de incidentes e consequente violação de liberdades fundamentais.

Como instituição que constantemente realiza a coleta, o uso e o compartilhamento de dados pessoais no exercício de suas atribuições e competências legais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná dedica esforços consideráveis em sua conformidade à LGPD, sendo também o necessário exemplo aos jurisdicionados.

Esta Cartilha, portanto, objetiva demonstrar, de maneira resumida e didática, os principais aspectos a serem extraídos da LGPD e a importância da adequação à norma.

Aplicação

A LGPD é aplicável às pessoas naturais que atuam com finalidade econômica e às pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais no território nacional. A lei pode também ser aplicada aos agentes estrangeiros quando os dados forem coletados em território nacional, ou quando o contexto envolver a oferta de serviços ou bens no Brasil.

Existem situações em que a LGPD não será aplicada:



Quando uma pessoa natural tratar dados sem fins econômicos



Quando o tratamento for realizado para fins artísticos, jornalísticos ou acadêmicos



Quando o Poder Público objetivar a segurança da população e do Estado

OBSERVAÇÃO

Ainda que as regras da LGPD não sejam aplicáveis nesses casos, os princípios de proteção de dados devem ser observados.

Conceitos

DADO PESSOAL

Informação que identifica ou pode identificar uma pessoa natural, como o nome, CPF, endereço, número de matrícula, entre outros.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado de saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico.

DADO ANONIMIZADO

Dado relativo a pessoa natural que não pode ser identificada. As regras da LGPD não se aplicam a dados anonimizados.

TRATAMENTO

Qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, armazenamento, acesso, avaliação, controle, compartilhamento, eliminação etc.



Princípios de proteção de dados

FINALIDADE

Os tratamentos de dados pessoais devem ter propósitos específicos, legítimos e informados ao titular.

ADEQUAÇÃO

Os tratamentos de dados pessoais devem ser compatíveis com o propósito informado ao titular.

NECESSIDADE

Os tratamentos de dados pessoais devem contemplar somente o mínimo de dados necessário para atingir o propósito informado ao titular.

LIVRE ACESSO E TRANSPARÊNCIA

Os titulares sempre terão o direito de saber quando e como os seus dados são tratados.



NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os dados pessoais nunca poderão ser utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

SEGURANÇA E PREVENÇÃO

Os tratamentos de dados pessoais devem sempre se amparar em medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a proteção das informações.

QUALIDADE DOS DADOS

Os titulares sempre terão o direito de manter seus dados corretos, precisos, relevantes e atualizados.

RESPONSABILIZAÇÃO

Os agentes de tratamento devem garantir e prestar contas sobre a conformidade dos tratamentos à LGPD.



Partes do tratamento de dados

TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais e à qual é garantido o direito à proteção de dados.

ENCARREGADO

Responsável pela comunicação do agente de tratamento com o Titular e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos assuntos relativos à proteção de dados pessoais.

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes à finalidade, ao escopo e aos meios de tratamento dos dados pessoais.

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

AGENTES DE TRATAMENTO

Hipóteses legais do tratamento

A LGPD não proíbe a coleta, o uso ou o compartilhamento de dados pessoais, mas limita esses tratamentos a condições ou hipóteses específicas. Conheça quais são elas:



- Consentimento (autorização) do titular
- Obrigação legal ou regulatória
- Execução de políticas públicas
- Execução de contratos ou diligências pré-contratuais
- Estudos e pesquisas
- Interesses legítimos
- Exercício regular de direitos
- Proteção da vida e da integridade
- Tutela da saúde
- Proteção do crédito

OBSERVAÇÃO

Nem sempre o tratamento depende do consentimento do titular, pois se uma ou mais hipóteses legais forem atendidas, então o tratamento será lícito.

Direitos dos Titulares

A LGPD estabeleceu uma série de direitos aos titulares de dados pessoais, observando o princípio da autodeterminação informativa do indivíduo.

O titular pode exercer estes direitos a qualquer tempo em face dos agentes de tratamento de dados pessoais:

▶ **Confirmar a existência do tratamento e acessar os dados tratados pelo agente de tratamento**

▶ **Corrigir ou solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados**

▶ **Saber com quais entidades públicas ou privadas os dados pessoais foram compartilhados**

▶ **Opor-se ao tratamento de dados em casos específicos e de descumprimento da lei**

▶ **Requisitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD**

▶ **Revogar o consentimento a qualquer momento, quando cabível, e exigir a eliminação dos dados tratados com base nessa hipótese legal**

▶ **Obter informações sobre as consequências da recusa do consentimento**

▶ **Registrar solicitação contra agente de tratamento perante a ANPD, em casos de irregularidade**

▶ **Solicitar a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses pessoais**

Por que o TCE-PR trata dados pessoais?

O Tribunal exerce diariamente o tratamento de dados pessoais de um grande volume de titulares, como agentes públicos, cidadãos, beneficiários de recursos públicos, servidores e membros da própria entidade, fornecedores e terceiros. O tratamento pode acontecer em ações internas administrativas, capacitações dos servidores e do público externo, prestação de serviços à sociedade civil e ações de controle externo.

Por essa razão, o TCE-PR adota medidas técnicas e administrativas e preza pelas boas práticas de proteção de dados pessoais, a fim de propagar uma cultura de privacidade e proteção de dados, especialmente no âmbito público.

A garantia da confiabilidade e integridade dos dados tratados no âmbito do TCE-PR auxilia e confirma a sua visão de atuação como elo de confiança entre o Poder Público e o cidadão. Assim, o Tribunal está empenhado na implementação da LGPD internamente e, ainda, na divulgação de ações para incentivo dos demais entes e órgãos públicos.



Qual é a responsabilidade dos servidores e membros do TCE-PR em relação à proteção dos dados pessoais?

Todo(a) servidor(a) ou membro(a) do TCE-PR deve cumprir as diretrizes legais e regimentais acerca da proteção de dados, tal como das regras atinentes ao exercício de suas respectivas funções. Porém, o Tribunal, enquanto controlador do tratamento, será o responsável direto por eventual dano aos titulares de dados, resguardando-se ao órgão o direito de regresso em face daquele(a) que violar direito de titular, sem prejuízo da apuração da conduta em outras esferas.

Como estar adequado à LGPD?

A LGPD estabelece uma série de regras para os agentes de tratamento de dados pessoais e por isso existem muitas dúvidas sobre como estar em plena conformidade com a legislação. Pensando nisso, o TCE-PR apresenta a seguir algumas dicas de boas práticas que, inspiradas no art. 50 da LGPD, permitem que os agentes cumpram com os princípios e as diretrizes dessa lei.

É importante que os jurisdicionados do TCE-PR, ou mesmo terceiros que tenham relação com o órgão, busquem garantir a proteção de dados dentro de suas atividades, a fim de evitar danos aos titulares, como em incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

Mapeamento de Dados

O art. 37 da LGPD determina que os agentes mantenham o registro das atividades que envolvam dados pessoais. Esse registro deve conter informações como as finalidades, a categoria dos dados e dos titulares, assim como a hipótese legal aplicável a cada tratamento.



Relatórios de Impacto à Proteção de Dados

De forma concomitante ao mapeamento de dados, segundo a previsão contida no art. 38 da LGPD, o agente deve avaliar os riscos e impactos das operações de tratamento de dados e, se necessário, elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, conforme os critérios definidos na Resolução ANPD nº 2/2022.

Essa análise de impacto exige que os riscos de cada atividade de tratamento de dados sejam devidamente avaliados, por isso é recomendável a implementação de mecanismos de mapeamento e elaboração de planos de ação para controle dos riscos.

Como estar adequado à LGPD?

Nomeação de Encarregado

Todo agente de tratamento de dados deve indicar um responsável para atuar como canal de comunicação e orientação com os titulares e com a ANPD, na forma do art. 41 da LGPD. O encarregado deve, também, prestar atendimento efetivo aos titulares no exercício de seus direitos.

A depender da estrutura e complexidade do agente, é possível que este Encarregado seja apoiado em suas atividades cotidianas por um Grupo de Trabalho ou por subencarregados.

Além disso, decisões estratégicas relacionadas à proteção de dados podem ser descentralizadas a um Comitê ou Comissão, compostos de forma a representar as principais áreas do órgão ou entidade, seja pública ou privada, atuando de forma proporcional à natureza e aos riscos dos tratamentos de dados pessoais realizados.



Políticas de Privacidade

O art. 23 da LGPD estabelece que o tratamento de dados pelo Poder Público será permitido se essas atividades forem divulgadas de forma clara. Isso é possível através de uma Política de Privacidade.

Além dessa política, existem outros instrumentos que podem ser desenvolvidos, em atenção ao art. 50 da LGPD, como, por exemplo, a Política de Segurança da Informação, que esclarece as diretrizes de segurança adotadas pelo agente e a Política de Cookies, que dá transparência sobre o uso de cookies nos sites e aplicativos institucionais.

Plano de Resposta a Incidentes

Segundo o art. 48 da LGPD, o controlador possui o dever de comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Nessa comunicação, além de descrever os fatos, o controlador deve apontar as medidas que foram ou que serão adotadas para conter os impactos do incidente. Por isso, a estruturação de um plano de resposta adequado é essencial para atender a esse requisito.

Dados Pessoais e Acesso à Informação

Agora com a LGPD, é sempre necessário garantir o sigilo dos dados pessoais?

Na Administração Pública, a regra da publicidade não invalida o direito à proteção de dados, e vice-versa. E mais, sendo a transparência a regra, o sigilo só ocorrerá quando a lei expressamente o exigir.

A LGPD não impede o tratamento de dados pessoais, mas o condiciona a finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular. No caso do Poder Público, essas finalidades devem também ser compatíveis com o interesse público envolvido. Isso implica reconhecer a necessidade de publicização de determinados dados pessoais, privilegiando o postulado do controle, que é fundamental à atividade pública.

De todo modo, existem situações em que os dados deverão ter seu acesso restrito, como por exemplo as informações pessoais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, conforme previsto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). É importante lembrar que nem todo dado pessoal possui esses atributos, por isso nem toda informação pessoal deve obrigatoriamente ser mantida em sigilo.

Compartilhamento de dados pessoais com o TCE-PR

O art. 25 da LGPD prevê que os dados tratados pelo Poder Público contemplem caráter interoperável, o que significa que a transferência de informações pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública é permitida para o cumprimento de suas atribuições legais.

Como órgão de controle externo, o TCE-PR tem a prerrogativa de solicitar informações dos jurisdicionados, o que inclui, em certos casos, dados pessoais. Nesse sentido, é possível que os jurisdicionados revelem informações de cunho pessoal ao Tribunal de modo compatível com a lei.



Considerações Finais

Esta Cartilha foi idealizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com o intuito de sensibilizar o público geral sobre o tema da proteção de dados pessoais, assim como facilitar a compreensão dos aspectos essenciais da legislação e sua aplicabilidade nas atividades internas da Corte ou mesmo no âmbito da Administração Pública.

A proteção de dados é um tema intimamente ligado à transparência e age, portanto, como um vetor da confiança na Administração Pública. Quando essas instituições tratam os dados pessoais dos cidadãos de forma transparente, segura e responsável, a ética e a legalidade são continuamente fortalecidas.

Com este material, a Corte espera intensificar seu papel de incentivo à legalidade, transparência e eficiência na Administração Pública, estimulando, de um lado, a adoção de boas práticas para atendimento à legislação pelo Poder Público e, de outro, o exercício dos direitos daqueles que têm os seus dados tratados.



Contato

Em caso de dúvidas, reclamações, solicitações ou qualquer suspeita de violação à LGPD, o TCE-PR está disponível por meio dos seguintes canais:

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO TCE-PR

Evaldo Luís Moreno Silva
Designado pela Portaria n° 262/2022

 encarregado.lgpd@tce.pr.gov.br

OUIDORIA

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A PÁGINA DA OUIDORIA DO TCE-PR

ou ligue para:

 **0800 645 0645**

Referências

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **“LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

ANPD. **Guia Orientativo - Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>

CGE-PR. **Cartilhas da Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>

MPC-PR. **Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação**. Disponível em <https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/ministerio-publico-de-contas-brasileiro-lanca-cartilha-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-e-a-lei-de-acesso-a-informacao/>

IRB. **LGPD: Recomendações de segurança da informação para municípios de pequeno porte**. Disponível em <https://irbcontas.org.br/artigos/lgpd-recomendacoes-de-seguranca-da-informacao-para-municipios-de-pequeno-porte/>

IRB. **A LGPD e a LAI nas atividades de Ouvidoria**. Disponível em <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/A-LGPD-E-A-LAI-NAS-ATIVIDADES-DE-OUVIDORIA-25.10.pdf>



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ